

**ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA
DE MEDICINA NUCLEAR
E IMAGEM MOLECULAR**

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária em 4 de maio de 2013.

**Capítulo I
DA NATUREZA, FINALIDADE E SEDE**

Artigo 1º - A Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear e Imagem Molecular ("SBMN"), também denominada "Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear", fundada em 14 de setembro de 1961, na cidade de São Paulo, Brasil, com sede na Avenida Paulista, nº 491, cj. 53, Bela Vista, CEP 01311-909, São Paulo – SP, é uma associação, de âmbito nacional, de natureza educativa, científica, cultural e social, sem fins lucrativos, sem ideologia política ou religiosa, e com duração indeterminada, regendo-se pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - A SBMN congrega profissionais médicos que exercem a Medicina Nuclear, outros profissionais com formação superior que atuem com ciências e disciplinas correlatas à Medicina Nuclear (tais como: Médicos, Biólogos, Farmacêuticos, Físicos, Químicos, Biomédicos, Engenheiros, dentre outros) e ainda, pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de Medicina Nuclear e ciências correlatas.

Artigo 3º - São finalidades da SBMN:

01 – promover, apoiar e estimular o progresso, o aperfeiçoamento e a divulgação da Medicina Nuclear bem como das ciências e disciplinas correlatas nos campos científico, ético, social e econômico;

02 - coordenar, regulamentar e orientar sua atividade científica e social por meio de Representações estaduais;

03 - zelar pela manutenção de elevados padrões de metodologia de isótopos radioativos;

04 – representar o interesse de seus associados, em juízo ou fora dele, desde que tais interesses possam ser caracterizados, pela Diretoria, como relevantes e possam acarretar benefícios ou prejuízos diretos ou indiretos para os sócios como um todo.

05 – impetrar Mandado de Segurança ou promover qualquer medida judicial ou extrajudicial de caráter coletivo para defesa de direitos e interesses de seus membros, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, e das representações estaduais, desde que por deliberação da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo.

Artigo 4º - Para atingir os fins previstos no Artigo 3º, a SBMN propõe-se a:

(assinatura)
m

01 – promover e patrocinar em todo o território nacional, conferências, jornadas, reuniões, simpósios, congressos e cursos das especialidades.

02 - representar os interesses da Medicina Nuclear perante os poderes constituídos, sociedades médicas, sociedades científico-culturais e movimentos associativos no país e no estrangeiro;

03 – manter relação de filiação, cooperação, convênio ou intercâmbio com entidades médicas, científicas ou técnicas, nacionais ou estrangeiras, com objetivos estatutários semelhantes aos seus;

04- manter publicações periódicas de caráter informativo e científico;

05 - fomentar o intercâmbio cultural e o convívio social entre os seus membros;

06 - lutar por melhores condições de trabalho e pela justa remuneração de seus membros;

07 – manter e resguardar seu acervo patrimonial, histórico e tradicional, reunindo e colecionando publicações e objetos de valor intrínseco e cultural.

Artigo 5º - A SBMN poderá ser representada em cada Estado onde houver Medicina Nuclear e no Distrito Federal, por um único representante.

As representações estaduais:

01 – são nomeadas pela Diretoria da SBMN, considerando-se a indicação dos membros locais quando existente, respeitada a condição de ser Membro Titular

02 – são membros do Conselho Assessor;

03 – representam a SBMN em assuntos locais, quando necessário;

04 – devem informar e atualizar a Diretoria sobre assuntos de interesse da SBMN;

05 – devem participar ativamente da organização, promoção e da divulgação dos eventos locais.

Capítulo II DOS MEMBROS

Artigo 6º - Os Membros da SBMN são distribuídos nas seguintes categorias:

01 – Titular Médico Nuclear

07

m

02 – Titular Médico

03 – Titular de outras profissões envolvidas no exercício da Medicina Nuclear, tais como: biólogos, biomédicos, farmacêuticos, físicos, químicos e tecnólogos.

04 – Honorário

05 – Correspondente

06 – Residente ou Estagiário

07 – Pessoa jurídica

Parágrafo 1º - Constarão em relação de expressão histórica, como parte integrante deste Estatuto, os nomes dos **Sócios Fundadores**, assim chamados todos os que assinaram sua Ata de Fundação.

Parágrafo 2º - Os membros da SBMN não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e serão em número ilimitado.

Parágrafo 3º - Os membros da SBMN têm direito à demissão do quadro social quando julgarem necessário o seu desligamento é considerado ato voluntário, manifestado através de requerimento direto à Diretoria.

DOS MEMBROS TITULARES MÉDICOS NUCLEARES

Artigo 7º - Poderá ser Membro Titular Médico Nuclear, o médico residente no Brasil portador de Título de Especialista em Medicina Nuclear concedido pela entidade competente em emitir tal título.

Artigo 8º - Para ingressar na SBMN, como Membro Titular Médico, serão necessários:

01 – proposta em formulário fornecido pela SBMN, preenchida e assinada pelo candidato.

02 – comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado ou do Distrito Federal;

03 – aprovação em exame para obtenção de Título de Especialista em Medicina Nuclear elaborado e realizado pela entidade competente;

04 – aprovação pela Diretoria;

Artigo 9º - São deveres fundamentais dos Membros Titulares Médicos Nucleares:

207

m

01 – cumprir as determinações deste Estatuto, demais regimentos e regulamentos da SBMN;

02 – desempenhar todas as funções que lhes forem atribuídas e às quais tenham anuído;

03 – zelar pelo bom nome da SBMN, prestigiando todas as suas iniciativas e atendendo às determinações da Diretoria;

04 – manter na vida pública e profissional conduta pautada pelos princípios morais do Código de Ética Médica e as normas oficiais para aplicação de radioisótopos e radiações ionizantes.

05 – pagar as contribuições previstas pela Diretoria nos prazos determinados;

Artigo 10º - São direitos dos Membros Titulares Médicos Nucleares:

01 – votar para todos os cargos eletivos, não sendo permitido voto por procuração;

02 – ser votado para todos os cargos eletivos, não sendo permitido voto por procuração;

03 – apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações, que digam respeito ao exercício profissional, de acordo com os fins da SBMN;

04 - divulgar o título de Membro da SBMN em publicações, trabalhos científicos e em todos os documentos de uso profissional;

05 - publicar trabalhos nos órgãos oficiais da SBMN, desde que aceitos pelo Conselho Científico;

06 - freqüentar a sede da Sociedade, participar de congressos, jornadas, reuniões, cursos e conferências promovidos ou patrocinados pela SBMN;

07 - receber as publicações editadas ou patrocinadas pela SBMN e cópias do Estatuto ao ser admitido e sempre que for alterado;

08 - ser indicado ou nomeado como membro de comissões ou representações, conforme preceitua o presente Estatuto;

09 – ter direito de ampla defesa às punições previstas no Artigo 25º.

10 - licenciar-se, mediante requerimento à diretoria, por motivo de ausência do país, por prazo não superior a dois anos. Quando o prazo exceder este período, o sócio passará à categoria de Membro Correspondente;

(assinatura)

m

11 - usufruir desconto nas taxas de inscrição dos eventos programados ou patrocinados pela SBMN;

12 - ficar isento do pagamento da anuidade após sessenta e cinco anos de idade, nas condições previstas no Artigo 30º.

DOS MEMBROS TITULARES MÉDICOS

Artigo 11º - Poderá ser Membro Titular Médico, os médicos residentes no Brasil que exerçam qualquer outra especialidade médica e que preencham as condições estabelecidas para a categoria.

Artigo 12º - Para ingressar na SBMN, como Membro Titular Médico, será necessário:

01 – preencher as condições 01, 02 e 04, exigidas para ingresso dos membros titulares, previstas no Artigo 8º.

Artigo 13º – Os deveres fundamentais dos Membros Titulares Médicos serão os mesmos dos Membros Titulares Médicos Nucleares, previstos no Artigo 9º.

Artigo 14º - Os Membros Titulares Médicos, quites com a Tesouraria, terão todos os direitos dos Membros Titulares Médicos Nucleares referidos no Artigo 10º, exceto com relação ao disposto no inciso 02 de mencionado artigo.

DOS MEMBROS TITULARES DE OUTRAS PROFISSÕES ENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DA MEDICINA NUCLEAR

Artigo 15º - Poderá ser Membro Titular de Outras Profissões envolvidas no exercício da Medicina Nuclear, o profissional residente no Brasil, portador de título universitário que se dedica às ciências e disciplinas correlatas à Medicina Nuclear.

Artigo 16º - Para ingressar na SBMN, como Membro Titular de Outras Profissões envolvidas no exercício da Medicina Nuclear, serão necessários:

01 – proposta em formulário fornecido pela SBMN, preenchida e assinada pelo candidato.

02 – aprovação pela Diretoria;

Artigo 17º – Os deveres fundamentais dos Membros Titulares de Outras Profissões envolvidas no exercício da Medicina Nuclear serão os mesmos dos Membros Titulares Médicos Nucleares, previstos no Artigo 9º.

07

m

Artigo 18º - Os Membros Titulares de Outras Profissões envolvidas no exercício da Medicina Nuclear, quites com a Tesouraria, terão todos os direitos dos Membros Titulares Médicos Nucleares referidos no Artigo 10º, exceto com relação ao disposto no inciso 02 de mencionado artigo.

DOS MEMBROS HONORÁRIOS

Artigo 19º - Poderá ser Membro Honorário o médico ou cientista, nacional ou estrangeiro, com mérito comprovado, que tenha prestado relevantes serviços à Medicina Nuclear.

Parágrafo 1º – Os Membros Honorários serão eleitos em votação pela maioria da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria ou por pelo menos trinta Membros Titulares Nucleares.

Parágrafo 2º – Os Membros Honorários gozarão de todas as prerrogativas dos Membros Titulares Médicos Nucleares, com exceção do direito de serem votados em qualquer cargo eletivo, ficando dispensados de qualquer contribuição pecuniária.

Parágrafo 3º – Os Membros Honorários, que tiverem sido Membro Titulares Médicos Nucleares, terão mantidos os mesmos direitos e deveres, inclusive os direitos contidos nos incisos 01 e 02 do artigo 10º.

Parágrafo 4º – O Presidente da SBMN passará à condição de Membro Honorário, imediatamente após o cumprimento do seu mandato.

DOS MEMBROS CORRESPONDENTES

Artigo 20º – Poderá ser Membro Correspondente o médico ou profissional que se dedica à Medicina Nuclear ou às ciências correlatas à Medicina Nuclear, residente no exterior, ou o Membro Titular que esteja enquadrado no inciso 10 do Artigo 10º.

Parágrafo 1º – Para ingressar na SBMN como Membro Correspondente, são necessárias:

- 01- proposta em formulário fornecida pela SBMN preenchida e assinada pelo candidato;
- 02 – comprovação de habilitação ao exercício da sua especialidade profissional em seu país;
- 03 – apresentação de curriculum vitae;
- 04 – aprovação pela Diretoria.

[assinatura]

M

Parágrafo 2º – O Membro Correspondente terá todos os direitos e deveres do Membro Titular Médico Nuclear, exceto os constantes no inciso 05 do Artigo 9º e no inciso 02 do Artigo 10º.

DOS MEMBROS RESIDENTES E ESTAGIÁRIOS

Artigo 21º – Poderá ser Membro Residente o médico inscrito em uma residência médica ou o médico que esteja realizando estágio na área de Medicina Nuclear, reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou pela entidade competente.

Artigo 22º – Para o médico ingressar na SBMN como Membro Residente ou Estagiário será necessário:

01 – estar devidamente matriculado em residência médica reconhecida pela CNRM ou estágio reconhecido pela entidade competente;

02 – proposta em formulário fornecida pela SBMN preenchida e assinada pelo candidato;

03 – comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado ou do Distrito Federal;

04 – aprovação pela Diretoria.

Parágrafo 1º – O membro Residente ou Estagiário permanecerá inscrito nesta categoria por no máximo três anos.

Parágrafo 2º – Os membros Residentes ou Estagiários não poderão votar nem ser votados para cargos eletivos.

Parágrafo 3º – Após conclusão da residência ou estágio em conformidade com o artigo 22º, o Membro Residente ou Estagiário terá sua condição associativa alterada automaticamente para Membro Titular Médico Nuclear ou Membro Titular Médico, conforme o caso.

Artigo 23º – São direitos dos Membros Residentes e Estagiários:

01 – publicar trabalhos nos órgãos oficiais da SBMN, desde que aceitos pelo Comitê Científico;

02 – freqüentar a sede da SBMN;

03 – participar de congressos, jornadas, reuniões, cursos e conferências promovidos ou patrocinados pela SBMN;

04 – receber as publicações da SBMN;

[Handwritten signature]
m

05 – usufruir desconto nas taxas de inscrição dos eventos programados ou patrocinados pela SBMN.

Parágrafo Único – O Membro Residente ou Estagiário enquanto tal, ficará isento do pagamento das anuidades.

DOS MEMBROS PESSOAS JURÍDICAS

Artigo 24º - Poderá ser Membro Pessoa Jurídica a clínica, hospital, centro, unidade, departamento, consultório, bem como qualquer pessoa jurídica, de natureza privada, que se dedique à atividades de Medicina Nuclear e das ciências correlatas.

Parágrafo Único – São direitos e obrigações dos Membros Pessoas Jurídicas:

01 – Receber as publicações da SBMN;

02 – Designar se assim desejarem um representante para participar de todas as atividades da SBMN inclusive das Assembléias Gerais, porém sem direito de votar ou de ser votado;

03 – Pagar as contribuições previstas pela diretoria nos prazos estipulados.

DAS PENALIDADES

Artigo 25º - A Diretoria, após inquérito realizado punirá o membro que:

01 – tenha sido condenado por crime ou por atos indecorosos;

02 – tiver prestado falsas declarações quando de sua admissão;

03 – agir em desacordo com o preceituado neste Estatuto, nas decisões de assembléias de classe ou no Código de Ética de sua especialidade.

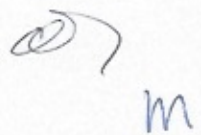
04 – tornar-se indigno do convívio social;

05 – desprestigiar de qualquer maneira a SBMN.

Artigo 26º - As penalidades obedecerão a natureza e a gravidade da infração e serão as seguintes, em ordem crescente:

01 – advertência reservada: de natureza moral, em que o advertido toma ciência, por expediente reservado;

02 – censura reservada: de natureza moral, em que o advertido toma ciência por expediente;



03 – censura pública: de natureza moral, em que o advertido toma ciência pela imprensa;

04 – suspensão: aplicada em caso de falta grave, em que o membro fica com seus direitos suspensos por até cento e oitenta dias e tem ciência por expediente ou pela imprensa;

05– exclusão: pena máxima, em que o membro é afastado definitivamente do quadro social e tem ciência por expediente ou pela imprensa.

Parágrafo 1º – Ao membro punido caberá recurso ao Conselho Consultivo "ad referendum" da Assembléia Geral no prazo de trinta dias contados da data da ciência.

Parágrafo 2º - Os recursos apresentados perante o Conselho Consultivo, automaticamente implicam em efeito suspensivo às penas aplicadas pela Diretoria.

Parágrafo 3º – Quando se tratar de violação do Código de Ética Médica ou de outras especialidades, o processo deverá ser remetido automaticamente ao Conselho Regional Profissional do Estado do infrator.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 27º – A SBMN manterá um cadastro permanente e atualizado da contribuição de seus membros.

Artigo 28º – O valor da contribuição será fixado e regulamentado pela Diretoria.

Artigo 29º – Os membros que não pagarem a sua contribuição no prazo estabelecido serão considerados omissos e passarão a dever a contribuição pelo valor vigente na data de liquidação do débito.

Parágrafo 1º – O membro omissos perderá, até a regularização de seu débito, os direitos de votar e ser votado e o direito de receber quaisquer documentos ou benefícios da SBMN.

Parágrafo 2º – O membro omissos nas contribuições por dois anos consecutivos poderá ser desligado do quadro social pela diretoria da SBMN.

Parágrafo 3º – Será permitido o reingresso do membro desligado por omissão de pagamento, por ofício endereçado à diretoria com parecer favorável e quitação do débito.

Artigo 30º – Fica isento do pagamento das contribuições o membro com sessenta e cinco anos de idade ou mais, desde que tenha pago as contribuições dos últimos cinco anos.



Parágrafo Único – A critério da Diretoria, poderá ser aprovada a dispensa do pagamento da anuidade aos membros com mais de 5 (cinco) anuidades pagas que comprovem sua incapacidade ao exercício profissional.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

Artigo 31º – A Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear e Imagem Molecular (SBMN) será administrada pelos seguintes órgãos:

- 01 – Assembléia Geral;
- 02 – Conselho Consultivo;
- 03 – Conselho Assessor;
- 04 – Diretoria;
- 05 – Comissões Permanentes e Especiais;
- 06 – Departamentos.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 32º – A Assembléia Geral, órgão da SBMN, é a reunião dos Membros Titulares quites, em pleno gozo de seus direitos e deveres na forma do presente Estatuto.

Artigo 33º – As Assembléias Gerais Ordinárias terão como atribuições:

- 01 – eleger a Diretoria;
- 02 – deliberar sobre assuntos da vida social ou econômico-financeira da SBMN;
- 03 - julgar os atos do Conselho Consultivo e da Diretoria, quando solicitado por pelo menos 15% (quinze por cento) dos Membros Titulares;
- 04 - julgar os recursos interpostos por membros punidos pela Diretoria;
- 05 – tomar conhecimento do relatório da Diretoria;
- 06 – aprovar as propostas de admissão de Membros Honorários.

Parágrafo único – A pauta dos assuntos a serem tratados na Assembléia Geral será comunicada individualmente por via postal, eletrônica ou por


m

órgão oficial da SBMN, a todos os membros em gozo de seus direitos, com antecedência mínima de um mês.

Artigo 34º – As Assembleias serão Ordinárias ou Extraordinárias e suas decisões serão consideradas válidas quando aprovadas por maioria dos votos apurados.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á por ocasião da realização do Congresso da SBMN e da Jornada Paulista de Radiologia (JPR), não dependendo de convocação especial, ou por ocasião da realização de outro evento de abrangência nacional que envolva a especialidade, com hora e local previamente anunciados em órgão oficial da SBMN com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo 2º – Se, por motivo de força maior, o Congresso da SBMN não se realizar, a Diretoria tomará a iniciativa de convocar nova Assembleia Geral Ordinária dentro do ano em curso.

Parágrafo 3º – As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão por convocação do Presidente, atendendo solicitação da Diretoria ou de pelo menos 50% mais um voto dos Membros Titulares em pleno gozo de seus direitos sociais, após aquiescência do Conselho Consultivo.

Parágrafo 4º – O Presidente terá o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das disposições estatutárias, expedindo imediatamente circulares aos Membros Titulares, estabelecendo data, local e assuntos que motivaram a convocação.

01 – O local onde se reunirá a Assembleia Geral Extraordinária será de preferência, aquele em que houver maior número de Membros Titulares e somente poderão ser deliberados assuntos que constarem exclusivamente da ordem do dia de sua convocação.

Parágrafo 5º – As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão deliberar em primeira convocação quando reunirem no mínimo cinquenta por cento dos Membros Titulares e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de sócios quites, meia hora após.

Artigo 35º – São atribuições das Assembleias Gerais Extraordinárias:

01 – eleger a Diretoria no ano em que não houver congresso da SBMN;

02 – tratar de assuntos de interesse da SBMN em caráter de urgência, que sejam atribuições da Assembleia Ordinária, nos períodos compreendidos entre dois Congressos ou Jornadas da especialidade;

03 – a dissolução da Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear e Imagem Molecular (SBMN);

04 – reformar os Estatutos, com pauta única, quando houver proposta encaminhada à Diretoria com antecedência de três meses e anunciada em órgão oficial da SBMN ou da AMB, podendo ser iniciativa da Diretoria ou de pelo menos um terço dos Membros Titulares em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º – Para iniciativa de dissolução da SBMN será necessária proposta assinada por no mínimo 50% mais um dos Membros Titulares; será exigida para deliberação a presença mínima de 51% da totalidade dos Membros Titulares e será efetivada mediante a aprovação de 2/3 dos presentes.

Parágrafo 2º – O patrimônio da SBMN será distribuído segundo as leis que regem as dissoluções societárias.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 36º - O Conselho Consultivo é órgão de consulta, coordenação e fiscalização e será constituído por todos os ex-presidentes da SBMN.

Parágrafo 1º – Para deliberação do Conselho Consultivo será necessário quorum mínimo de cinco conselheiros.

Parágrafo 2º – O Presidente do Conselho Consultivo será o mais recente ex-presidente da SBMN.

Artigo 37º – São atribuições do Conselho Consultivo:

01 – coordenar as atividades das Diretorias que se sucederem, no sentido de assegurar a resolução de questões encaminhadas e pendentes de solução;

02 – exercer a função de Conselho Fiscal examinando e aprovando relatórios e balanços contábeis da Diretoria;

03 – aprovar, por solicitação da Diretoria, substituições em cargos que eventualmente fiquem vagos, no período entre as eleições;

04 – funcionar como Comissão Eleitoral na articulação de candidatos a cargos eletivos;

05 – aprovar convênios e filiações em proposta examinada e encaminhada pela Diretoria, de acordo com os Estatutos;

06 – apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria, relatando-as, quando for o caso, à Assembléia Geral;

07 – aprovar a indicação de delegados da SBMN às associações médicas estrangeiras por proposta da Diretoria;





08 – opinar sobre questões omissas nas deliberações da Assembléia Geral ou nos Estatutos, a pedido da Diretoria, podendo para tanto nomear comissões;

09 – resolver casos omissos.

Artigo 38º – O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente por ocasião e no mesmo local do Congresso Brasileiro da SBMN

Parágrafo 1º – O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela Diretoria da SBMN.

Parágrafo 2º – Na impossibilidade de reunião de seus membros, o Presidente do Conselho Consultivo poderá consultar por correspondência.

Parágrafo 3º – Qualquer de seus membros poderá impugnar a decisão por correspondência quando a matéria merecer debate oral.

Parágrafo 4º – As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros. Em caso de empate a decisão caberá ao presidente do conselho consultivo.

DO CONSELHO ASSESSOR

Artigo 39 – O Conselho Assessor, nos limites deste Estatuto, tem poderes para resolver todos os assuntos, exceto os de atribuição exclusiva da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º – O Conselho Assessor será constituído:

01 – pelo Presidente da SBMN, a quem caberá convocá-lo e dirigi-lo;

02 – pelos membros da diretoria da SBMN;

03 – pelos representantes estaduais e do DF.

Parágrafo 2º – O Conselho Assessor será convocado pelo Presidente da SBMN, quando este julgar necessário, sendo que suas decisões serão válidas se aprovadas por maioria simples dos votos apurados.

Parágrafo 3º – A convocação deverá especificar a pauta da reunião e será feita por meio de comunicação oficial.

DA DIRETORIA

Artigo 40º – A Diretoria é o órgão executivo da SBMN e compõe-se de: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Científico, Diretor de Ética e Defesa Profissional.

Parágrafo 1º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de dois anos. Os membros da Diretoria serão necessariamente Membros Titulares Médicos Nucleares.

Parágrafo 2º – O cargo de Presidente será ocupado por um médico com Título de Especialista em Medicina Nuclear.

Parágrafo 3º – O cargo de Vice-Presidente será ocupado por um médico com Título de Especialista em Medicina Nuclear.

Parágrafo 4º – Os cargos de 1º Secretário e de 1º Tesoureiro caberão preferencialmente à Membros Titulares Médicos Nucleares que morem ou exerçam suas atividades na cidade de São Paulo.

Parágrafo 5º – As vagas que porventura ocorrerem serão preenchidas por indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Consultivo.

Parágrafo 6º – A Diretoria será eleita na Assembleia Geral Ordinária e empossada no primeiro dia do ano subsequente à realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 7º – Será permitida a reeleição do presidente por uma única vez.

Parágrafo 8º – As eleições se farão por aclamação quando houver apenas uma chapa concorrente. Nas demais hipóteses por voto secreto.

Parágrafo 9º - A Diretoria divulgará 30 (trinta) dias antes da eleição a(s) chapa(s) dos candidatos, juntamente com as disposições gerais que disciplinarão a eleição.

Parágrafo 10º - As chapas candidatas à Diretoria deverão ser enviadas à Diretoria em exercício para sua respectiva divulgação 45 (quarenta e cinco) dias úteis antes da data marcada para as eleições.

Artigo 41º – Compete à Diretoria coletivamente:

01 – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

02 – executar e fazer executar as resoluções das Assembléias e suas próprias decisões;

03 – designar Comissões Especiais;

04 – apresentar anualmente relatório completo das atividades científicas, sociais e econômico-financeiras ao Conselho Consultivo;

(assinatura)

m

- 05 – contratar pessoal necessário para o funcionamento da SBMN;
- 06 – atribuir aos diretores funções não previstas neste Estatuto;
- 07 – reunir-se ordinariamente de acordo com as normas traçadas pelo Presidente;
- 08 – tomar as decisões aprovadas pela maioria dos seus membros presentes às reuniões;
- 09 – estudar proposta de convênios e filiações e submetê-las à aprovação do Conselho Consultivo "ad referendum" da Assembléia Geral;
- 10 – organizar e submeter à aprovação do Conselho Consultivo o plano de atividades para a sua gestão;
- 11 – disciplinar a realização de congressos, jornadas, reuniões, cursos etc., da especialidade no País, por meio de calendário anual atualizado e amplamente divulgado;
- 12 – punir os membros faltosos;
- 13 – propor o plano financeiro da SBMN para aprovação do Conselho Consultivo;
- 14 – manter assessoria jurídica e econômica a seu serviço.

Parágrafo Único – O pagamento dos compromissos financeiros será efetuado mediante duas assinaturas dentre o Presidente ou o Vice-presidente e o 1º ou o 2º Tesoureiro.

Artigo 42º – Ao Presidente compete:

- 01 – presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais;
- 02 – inaugurar os Congressos Brasileiros da SBMN;
- 03 – representar a SBMN em sessões solenes ou conclaves científicos a convite das entidades patrocinadoras, ou em juízo;
- 04 – supervisionar o cumprimento das deliberações das Assembléias, do Conselho Consultivo e da Diretoria;
- 05 – providenciar consulta ao Conselho Consultivo, de acordo com decisão da Diretoria, podendo ser realizada por correspondência;
- 06 – assinar os documentos da vida social e científica da SBMN, juntamente com o Secretário ou o Tesoureiro;



m

- 07– administrar o patrimônio da SBMN respeitando o presente Estatuto;
- 08– prestar contas de todos os seus atos e atividades no decurso do mandato que lhe foi conferido;
- 09– superintender e desenvolver as atividades da SBMN dentro de suas finalidades estatutárias;
- 10– em caso de empate nas eleições o Presidente terá de votar;
- 11– outorgar procuração para fins específicos;
- 12– designar os editores do Boletim Informativo da SBMN e outros órgãos de divulgação;
- 13– Representar a Medicina Nuclear, ou indicar o representante, junto ao Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR), ocupando o cargo de Diretor do Departamento de Medicina Nuclear e Membro do Comitê Científico do CBR.

Artigo 43º – Ao Vice-presidente compete:

- 01 – substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- 02 – auxiliar o Presidente em todas as atividades da SBMN;
- 03 – exercer atribuições específicas conferidas pelo Presidente;
- 04 – coordenar e promover as atividades científicas, educativas e sociais relativas as especialidades correlatas;
- 05 - nomear três representantes de profissões distintas envolvidas no exercício da Medicina Nuclear para auxiliar em suas atribuições.

Artigo 44º – Ao 1º Secretário compete:

- 01 – superintender todas as atividades da Secretaria da SBMN, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações da Diretoria;
- 02 – ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos da atividade científica e social da SBMN;
- 03 – manter atualizados os fichários e arquivos da SBMN, podendo fornecer cópias e certidões a quem de direito;
- 04 – redigir os atos da Diretoria, do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral;
- 05 – redigir e expedir correspondências e circulares, cumprindo as determinações da Diretoria;

m

06 – manter intercâmbio ativo e permanente com as representações estaduais

07 – subscrever, juntamente com o Presidente, os documentos da vida científica e social da SBMN;

08 – redigir relatórios trimestrais e anuais das atividades científicas e sociais da SBMN e encaminhá-los à Diretoria;

09 – dar imediato conhecimento à Diretoria de todos os assuntos e documentos e prestar as informações solicitadas pelos órgãos dirigentes da SBMN;

10 – encaminhar material para publicação nos órgãos de divulgação.

Artigo 45º – Ao 2º Secretário compete:

01 – auxiliar o 1º Secretário nas suas atribuições, substituí-lo nos seus impedimentos e exercer outras atividades, compatíveis com o cargo, que lhe forem atribuídas pela diretoria.

Artigo 46º – Ao 1º Tesoureiro compete:

01 – superintender e orientar as atividades da Tesouraria da SBMN;

02 – examinar os balancetes trimestrais e anuais da SBMN;

03 – manter sob sua guarda e responsabilidade os bens móveis da SBMN, bem como manter sob seu controle todo o movimento bancário, relatando trimestral e anualmente, em balancete próprio à Diretoria;

04 – zelar pela arrecadação da SBMN.

05 – manter sob seu controle conta bancária na cidade de São Paulo em nome da SBMN;

06 – efetuar o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria;

07 – efetuar e dar quitação da anuidade e outros fundos da SBMN;

08 – manter atualizados os fichários de anuidades dos membros, informando, para efeito de cumprimento deste Estatuto, aos órgãos dirigentes da SBMN.

Artigo 47º – Ao 2º Tesoureiro compete:

01 – auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas atribuições, substituí-lo nos seus impedimentos e exercer outras atividades compatíveis com o cargo que lhe forem atribuídas pela diretoria.

m

Artigo 48º - Ao Diretor Científico compete:

01 – nomear, presidir e coordenar a Comissão Científica;

02 – assessorar a Diretoria da SBMN em todos os assuntos científicos e reportar as atividades da comissão.

Artigo 49º - Ao Diretor de Ética e Defesa Profissional compete:

01 – nomear, presidir e coordenar a Comissão de Ética de Defesa Profissional;

02 – assessorar a Diretoria da SBMN em todos os assuntos relativos à Ética e Defesa Profissional e reportar as atividades da comissão.

DAS COMISSÕES

Artigo 50º – As Comissões, órgãos assessores da Diretoria, serão permanentes e especiais.

Parágrafo 1º – As Comissões Permanentes são as seguintes:

01 – Comissão de Ética e Defesa profissional;

02 – Comissão Científica;

Parágrafo 2º – A Comissão de Ética e Defesa Profissional será composta por um diretor e por no mínimo três membros e a Comissão Científica, além de seu Diretor, deverá possuir, no mínimo cinco membros.

Parágrafo 3º - A cada gestão será obrigatória a renovação de pelo menos um terço de seus membros.

Parágrafo 4º – As Comissões Especiais, designadas pela Diretoria, serão transitórias e se extinguirão, uma vez preenchidas as finalidades a que se destinam.

Artigo 51º – A Comissão de Ética e Defesa Profissional será dirigida pelo Diretor de Defesa Profissional e terá as seguintes atribuições:

01 – estudar as questões referentes aos aspectos jurídicos, à Ética Médica, à defesa dos interesses profissionais da classe e da própria SBMN, sugerindo medidas sobre a matéria;

02 – representar a SBMN junto às entidades contratantes de serviços médicos de caráter público e privado, defendendo as condições de trabalho da classe;

(assinatura)

m

03 – assessorar o Presidente da SBMN junto à AMB e demais entidades médicas, quando o assunto a ser tratado for o das condições de trabalho da classe;

04 – manter contato e representar os interesses dos sócios da SBMN junto às entidades hospitalares;

05 – assessorar a Diretoria da SBMN e as Representações Estaduais na luta por melhores condições de trabalho, assim como estimular a qualificação profissional.

06 – atualizar a Lista Referencial de Insumos e dos Procedimentos de Medicina Nuclear sempre que houver necessidade;

07 – representar a SBMN perante os órgãos compradores de serviços públicos e privados na implantação de novas técnicas e procedimentos;

08 – manter atualizadas planilhas de custos dos procedimentos para justificativas em negociações com compradores de serviços;

Artigo 52º - A Comissão Científica compõe-se do Diretor Científico e de pelo menos 5 membros. As reuniões da Comissão Científica serão presididas pelo Diretor Científico.

Artigo 53º – Compete à Comissão Científica:

01 – assessorar a Diretoria da SBMN em todos os assuntos científicos e colaborar com a Comissão Organizadora dos Congressos e Jornadas na escolha dos temas, conferencistas e demais assuntos referentes aos mesmos;

02 – supervisionar o órgão oficial da SBMN e outras publicações científicas e/ou informativas da especialidade, as quais se regerão por regulamentos próprios;

03 – constituir o Conselho Editorial dos órgãos oficiais da SBMN;

04 – promover programa de ensino continuado;

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 54 – Os Departamentos auxiliarão a Diretoria e estão divididos em:

01 – Departamento Científico;

02 – Departamento de Radiofarmácia;

03 – Departamento de Física Médica;

04 – Departamento de Biomédicos e Tecnólogos;

05 – Departamento de Imagens Híbridas;

06 – Departamento de Centros Formadores;

07
m

- 07 – Departamento de Informática e Comunicação;
- 08 – Departamento de Imagem Estrutural, cujo coordenador será indicado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- 09 – Departamento de Normatização e Protocolos.

Capítulo IV

DAS REUNIÕES

Artigo 55º – O Congresso Brasileiro de Medicina Nuclear será promovido e realizado anualmente, preferencialmente na Cidade de São Paulo.

Parágrafo 1º – No ano seguinte à realização do Congresso Brasileiro de Medicina na Cidade de São Paulo, o Congresso poderá ser itinerante, podendo ser realizado no Estado da Federação que, ao se candidatar, provar condições financeiras e de infra-estrutura para a sua realização, após aprovação pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º – O Congresso será regulamentado por regimento próprio.

Parágrafo 3º – O Congresso terá controle e apoio logístico da Comissão Científica da SBMN.

Artigo 56º – As reuniões realizadas nos Estados serão denominadas de “Jornada”.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 57º – O patrimônio social da SBMN será constituído pelas receitas previstas neste Estatuto, bem como por todos os bens móveis e imóveis, contribuições, donativos, subvenções, legados ou quaisquer outros eventuais.

Artigo 58º – A receita da SBMN será constituída por:

- 01 – contribuição dos sócios;
- 02 – renda das iniciativas previstas neste Estatuto;
- 03 – resultados financeiros de cursos patrocinados;
- 04 – a renda líquida auferida no Congresso Brasileiro de Medicina Nuclear
- 05 – participação no resultado da renda líquida, de acordo com contrato próprio, dos cursos ou outras reuniões apoiadas pelo SBMN.

 M

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59º – A SBMN tem uma logomarca representativa e a emprestará somente aos eventos aprovados e apoiados pela diretoria.

Artigo 60º – Toda e qualquer reivindicação da classe, de âmbito nacional, regional ou local, somente poderá ser realizada através da SBMN.

Parágrafo Único – Nos assuntos de âmbito local ou regional, a representação estadual deverá solicitar orientação da SBMN, dando ciência dos seus atos no menor prazo possível.

Artigo 61º – É vedado aos diretores, enquanto representantes e em nome da SBMN, tomarem parte em manifestações político-partidárias ou adotarem medidas de discriminação religiosa, racial ou social.

Artigo 62º – Todos os cargos ocupados por membros eleitos da SBMN serão exercidos sem remuneração.

Parágrafo Único – É vedada à Diretoria a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou assessores, sob qualquer forma ou pretexto.

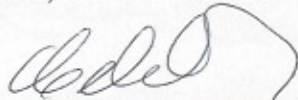
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 63º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

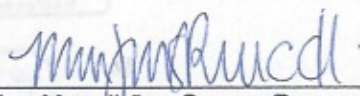
Artigo 64º – A diretoria ficará obrigada a atualizar no prazo de doze meses, Regimentos Internos, Normas e Regulamentos para todos os órgãos permanentes, com prévia aprovação do Conselho Consultivo.

Artigo 65º – A diretoria providenciará o registro deste Estatuto, atendendo aos dispositivos legais.

São Paulo, 4 de maio de 2013.



CELSON DARIO RAMOS
Presidente Gestão 2013-2014



Marina Magalhães Gomes Ramacciotti Santos
OAB/SP 240.974

12º



3º

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP

Emol.	R\$ 165,68	Protocolado e prenotado sob o n. 754.813 em
Estado	R\$ 47,01	08/08/2013 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 34,95	sob o n. 659.309 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 8,81	Averbado à margem do registro n. 659308
T. Justiça	R\$ 8,81	São Paulo, 22 de agosto de 2013

Total R\$ 265,26

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

TABELÃO de NOTAS

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 0-418-100
BEL HOMERO SANTI - TABELÃO - Tel (11) 3049-6277 - Fax (11) 3084-4362

Reconheço por semelhança a firma: **DELSON DARIO RAMOS**, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.
São Paulo, 07 de Junho de 2013

Em testemunho da verdade.
Cleber Gonçalves- Escrevente Autorizado
1306071102175 ;Firma:R\$ 4,25;Total:R\$ 4,25

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
Al. Santos, 1470
Cleber Gonçalves
Escrevente Autorizado

FIRMA 1
1042AB285689

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica
Título não registrado

São Paulo, 11 JUN, 2013

Prenotado sob n.º

750969